

**AVULSO NÃO PUBLICADO.
PARECER NA CCJC PELA
INCONSTITUCIONALIDADE.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 734-B, DE 2011 **(Do Sr. Marcelo Aguiar e outros)**

Autoriza o Poder Público a criar o Programa "Viver de bem" - Sem Estigma e Preconceito no Brasil; tendo parecer da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. ROSINHA DA ADEFAL); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela inconstitucionalidade, injuridicidade e má técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Direitos Humanos e Minorias (relator: DEP. GILSON MARQUES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DIREITOS HUMANOS E MINORIAS E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Direitos Humanos e Minorias:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Poder Público poderá criar o Programa “Viver de bem” – Sem Estigma e Preconceito no Brasil, para dar visibilidade aos direitos humanos dos grupos populacionais marginalizados pela discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero.

Parágrafo único. Para consecução do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Público poderá promover campanhas informativas contra as violações de direitos humanos e desigualdades, especialmente nas áreas da saúde, educação, emprego, segurança e convivência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O preconceito, ainda muito presente na sociedade brasileira, tem se revelado principalmente no modo como as pessoas e as instituições tratam parcelas da população ainda marginalizadas. As pessoas ainda transmitem num olhar, em gestos e atitudes o preconceito gerado e mantido pela falta de informação sobre a realidade e condição de vida desses grupos.

Infelizmente, em muitos casos, esse preconceito vai muito mais além e se manifesta por meio de atitudes e práticas discriminatórias – humilhações, agressões, acusações injustas e até mesmo homicídios – pelo simples fato de as pessoas fazerem parte de um grupo social específico.

Para acabar com o estigma e com o preconceito, urge que sejam desenvolvidas políticas afirmativas e de promoção de uma cultura de respeito às diferenças, inclusive à livre orientação sexual e à identidade de gênero, favorecendo a visibilidade e o reconhecimento social.

Nesse aspecto em particular, entendemos ser totalmente ineficaz a criminalização da homofobia. Afinal, instrumentos legais para punição de tais atos já existem e reafirmá-los seria apenas uma pressão simbólica contra a violência, que, embora possa ter um impacto inicial significativo, tende a ser mais uma norma sem efeito no médio prazo.

Entendemos, pois, ser extremamente importante trabalhar na desconstrução do tabu que envolve a diferença de cor, de etnia, de sexualidade, entre outras, destruindo estereótipos e criando meios de gerar e divulgar informações sobre o tema de forma natural.

Para que essa desconstrução do preconceito ocorra, faz-se urgente a promoção de campanhas de divulgação sobre a diversidade do povo brasileiro para disseminar a cultura da paz e de respeito aos vários grupos sociais da população e tolerância com relação a suas diferenças.

Por fim, enfatizamos que o alcance da igualdade de direitos e um chamamento à sociedade brasileira para enfrentar as discriminações que homens, mulheres e crianças vivem diariamente no Brasil são exatamente os objetivos do Programa “Viver de bem” – Sem Estigma e Preconceito no Brasil.

Nesse sentido, certos de ser esta uma proposta justa, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas a sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de março de 2011

Deputada Lauriete

Deputado Marcelo Aguiar

Deputado Acelino Popó

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei que ora apreciamos autoriza o Poder Público a criar o Programa “Viver de Bem” – Sem Estigma e Preconceito no Brasil.

Conforme o artigo 1º da proposição, o Poder Público poderá criar o referido Programa para *“dar visibilidade aos direitos humanos dos grupos populacionais marginalizados pela discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero”*. Para cumprir tal propósito, o Poder Público poderá “promover campanhas informativas contra as violações de direitos humanos e desigualdades”.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É muito salutar a iniciativa dos nobres deputados Marcelo Aguiar, Acelino Popó e Lauriete de apresentar a presente proposição que visa promover uma cultura de direitos humanos no Brasil. O país precisa criar instrumentos que permitam uma desconstrução de todo tipo de preconceito por meio de campanhas informativas e, na verdade, formativas de uma postura geral não discriminatória.

Conforme a justificação do projeto, “faz-se urgente a promoção de campanhas de divulgação sobre a diversidade do povo brasileiro para disseminar a cultura da paz e de respeito aos vários grupos sociais da população e tolerância com relação a suas diferenças”.

A sociedade e o Parlamento têm debatido com frequência a aplicação de medidas repressivas a atos discriminatórios que, sem dúvida, são necessárias. Por outro lado, contudo, é também fundamental promover o respeito à diferença no seio da sociedade. Crimes, agressões físicas e verbais são atos que podem ser identificados. Contudo, modificar olhares, gestos e atitudes ofensivas constitui uma ação mais difícil, porém, com efeito mais duradouro para a sociedade.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 1948, estabelece já no preâmbulo o compromisso de todos os povos e nações em fazer com que cada indivíduo e cada órgão da sociedade “se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades”. Tal princípio está presente em diversos acordos internacionais de direitos humanos que, ao buscar o reconhecimento da dignidade inerente a todo ser humano, determinam aos Estados a realização de um trabalho de disseminação dessas normas no seu espaço territorial. Alcançar esse reconhecimento por parte de todos os indivíduos passa necessariamente pela construção de valores e atitudes respeitosas comuns a toda a sociedade.

Quanto ao texto do presente projeto de lei, consideramos necessário inserir no art. 1º expressão que contemple também a não discriminação contra pessoas com deficiência, adequando a proposição aos termos da *Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência*, aprovada pelo Congresso Nacional em 2008. Segundo a Convenção:

“Discriminação por motivo de deficiência” significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável.” (art. 2 da Convenção)

Dessa forma, acrescentamos a expressão utilizada no referido ato internacional ao artigo 1º da proposição em tela, conforme se segue:

"Art. 1º O Poder Público poderá criar o Programa "Viver de bem" – Sem Estigma e Preconceito no Brasil, para dar visibilidade aos direitos humanos dos grupos populacionais marginalizados pela discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero, **ou por motivo de deficiência.**"

O projeto de lei em tela tem o grande mérito de propor um instrumento apropriado para enfrentar o desafio de dar visibilidade a setores hoje marginalizados e, assim, contribuir para a promoção de uma cultura de tolerância, respeito e solidariedade em relação aos diferentes grupos sociais.

Diante do exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 734, de 2011, que autoriza o Poder Público a criar o Programa "Viver de Bem" – Sem Estigma e Preconceito no Brasil, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada ROSINHA DA ADEFAL
Relatora

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à parte final do art.1º do projeto a seguinte expressão:

"Art. 1º ou por motivo de deficiência."

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada Rosinha da Adefal

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 734/2011, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rosinha da Adefal.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Domingos Dutra - Presidente, Erika Kokay e Padre Ton - Vice-Presidentes, Jean Wyllys, Liliam Sá, Lincoln Portela, Antônia Lúcia, Arnaldo Jordy, Janete Capiberibe, Keiko Ota, Luiza Erundina, Roberto de Lucena e Rosinha da Adefal.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2012.

Deputado DOMINGOS DUTRA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei de autoria dos ilustres deputados Marcelo Aguiar (PSC/SP), Acelino Popó (PRB/BA), Lauriete (PSC/ES), que visa autorizar o Poder Público a criar o Programa “Viver de bem” – Sem Estigma e Preconceito no Brasil.

Como justificativa, o autor argumenta que, “para acabar com o estigma e com o preconceito, urge que sejam desenvolvidas políticas afirmativas e de promoção de uma cultura de respeito às diferenças, inclusive à livre orientação sexual e à identidade de gênero, favorecendo a visibilidade e o reconhecimento social.”.

Submetido à apreciação da Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM), o Projeto de lei foi aprovado nos termos do parecer do relator, nobre deputada Rosinha da Adefal (PTdoB/AL), com apresentação de emendas.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em que pese à boa intenção dos autores, o projeto de lei não deve prosperar por violar princípios constitucionais e normas do ordenamento jurídico pátrio.

Os projetos de lei autorizativos são inócuos na medida em que visam autorizar o Poder Executivo a fazer algo que já está autorizado pela Constituição Federal. Numa hipótese de haver aprovação deste projeto, qual a sanção que sofreria o Executivo pelo seu não cumprimento? Nenhuma.

A iniciativa legislativa, portanto, se fosse admissível à apresentação de projeto, seria do Presidente da República e não de parlamentares. Em outras palavras, é o Poder Executivo que tem a função administrativa, definida na Constituição Federal, de propor as medidas alvitadas na proposição.

Conforme entendimento consubstanciado na Súmula de jurisprudência nº 1 desta Comissão, Projeto de Lei, de autoria de Deputado ou Senador, que autoriza o Poder Executivo a tomar determinada providência, que é de sua competência exclusiva, é inconstitucional, uma vez que, viola o § 1º do art. 61 da Constituição Federal, que dispõe sobre a iniciativa privativa do Presidente da República.

“Art. 61.

§ 1º. São de iniciativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
.....
- b) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria”.

O obstáculo à livre tramitação matéria, por conseguinte, se encontra no cerne da teoria constitucional que, ao longo de tantos anos de experiência democrática, institucionalizou, para bem gerir a coisa pública, a divisão de Poderes, cada qual com suas atribuições e competências.

Os Deputados podem tentar sensibilizar o outro Poder, levar-lhe as demandas da sociedade, mas, pela repartição de competências constitucional, a iniciativa legislativa nessa seara não nos pertence.

No tocante à juridicidade, vale ressaltar que, o Projeto de lei não ostenta os atributos de generalidade, de abstração e de autonomia, além de não inovar no ordenamento jurídico pátrio.

Nesse sentido, é o entendimento da doutrina constitucional. “A missão do processo legislativo consiste em revelar, mediante preceitos genéricos, o Direito que, social e historicamente, a sociedade tem como tal. Esses preceitos genéricos, impessoais, inovadores da ordem jurídica, é que recebem o nome de lei”. (SILVA, José Afonso da. “Comentário Contextual à Constituição”, 9ª edição, São Paulo: Malheiros editores, 2017, pág. 451)

Diante do exposto, o voto é pela inconstitucionalidade, injuridicidade e inadequada técnica legislativa do PL 734/11 e da emenda apresentada na CDHM.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2019.

Deputado GILSON MARQUES (NOVO/SC)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela inconstitucionalidade, injuridicidade e má

técnica legislativa do Projeto de Lei nº 734/2011 e da Emenda da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gilson Marques.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Aureo Ribeiro, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Darci de Matos, Delegado Marcelo Freitas, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, João Campos, Joenia Wapichana, Júlio Delgado, Júnior Mano, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Nelson Pellegrino, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Shéridan, Talíria Petrone, Wilson Santiago, Angela Amin, Capitão Wagner, Chiquinho Brazão, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Delegado Pablo, Dr. Frederico, Francisco Jr., Giovani Cherini, Gurgel, Isnaldo Bulhões Jr., Lucas Redecker, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Freixo, Osires Damaso, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes Junior, Rogério Peninha Mendonça, Sanderson e Sóstenes Cavalcante.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2019.

Deputada CHRIS TONIETTO
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO
